



PROJETO DE LEI PL./0284.5/2021

Institui o Alerta de Resgate Emergencial (ARE), no âmbito do Estado de Santa Catarina, voltado ao resgate de crianças e aos adolescentes desaparecidos.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Alerta de Resgate Emergencial (ARE), voltado, especificamente, à ampla divulgação, em caráter emergencial, de crianças e adolescentes menores de 18 anos desaparecidos.

Art. 2º O Alerta de Resgate Emergencial visa promover agilidade no processo de recuperação de crianças e adolescentes desaparecidos, por meio de divulgação em:

- I – emissoras de rádio e televisão;
- II – serviços de mensagens instantâneas; e
- III – redes sociais.

Art. 3º As plataformas de comunicação deverão divulgar as seguintes informações de identificação do menor:

- I – nome completo;
- II – idade;
- II – fotografia recente; e
- IV – última localização.

Art. 4º Considera-se desaparecido, para os fins desta Lei, o menor de 18 anos cujo paradeiro seja desconhecido e que não mantiver qualquer tipo de contato com a família pelo período mínimo de 12 (doze) horas.

Art. 5º Para que o ARE seja acionado, o pai ou responsável deverá comunicar o desaparecimento do menor e realizar um boletim de ocorrência, com a apresentação da certidão de nascimento ou carteira de identidade da criança ou adolescente, em Delegacia de Polícia próxima de seu domicílio.

Art. 6º O poder público, a seu critério, poderá estabelecer parcerias e convênios com a iniciativa privada com a propósito de viabilizar a divulgação de que trata o art. 1º deste Projeto de Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Március Machado

Lido no expediente	072ª	Sessão de	03, 08, 21
Às Comissões de:			
(5) JUSTIÇA			
(19) SEGURANÇA PÚBLICA			
(33) CRIANÇA E ADOLESCENTE			
()			
Secretário			

Ao Expediente da Mesa

Em 03 / 08 / 21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir medida que auxilie no resgate de crianças e adolescentes desaparecidos, com a parceria e utilização de emissoras de TV e rádio, serviço de mensagens instantâneas e redes sociais para dar agilidade às investigações policiais.

Sabe-se que as primeiras 72 horas são importantíssimas para que os investigadores possam encontrar pistas concretas de desaparecidos, antes que a memória das possíveis testemunhas se perca, já que, na medida em que o tempo passa, as informações ficam cada vez mais desconexas daquelas coletadas inicialmente.

Nos Estados Unidos da América foi criado um programa, chamado Amber Alert, em 1996, depois que a menina Amber Argemann, de 9 anos, foi sequestrada e assassinada no Texas. Lá, os meios de comunicação recebem o alerta e começam a transmitir notícias sobre o desaparecimento durante a programação local, com mensagens que ficam passando na parte de baixo da tela, no caso da TV, e transmitidas também pela rádio. Ainda, da mesma forma como se precede com informações de serviços meteorológicos, as pessoas que estão num raio próximo ao local do desaparecimento da criança ou adolescente – e isso é possível saber por meio de programa de geolocalização – também recebem mensagens de texto no celular.

Pesquisas recentes dão conta de que 50 mil crianças e adolescentes deixam de ser vistas por seus pais ou responsáveis a cada ano no Brasil – em outras palavras, cerca de 137 casos por dia. Muitos são sequestrados para fins sexuais ou tráfico de órgãos; também existem casos de vendas e adoções ilegais, por meio de falsificação de documentos e prontuários em hospitais com identidades falsas, entre outras possibilidades.



Diante dessa triste realidade, e para que possamos diminuir o sofrimento de tantas famílias na busca de seus entes queridos, solicito o apoio dos meus Pares à aprovação deste Projeto de Lei.


Deputado Marcus Machado